

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 108.0/2017 João Pessoa - PB. Disponibilização: Segunda-feira, 12 Junho 2017

Secretaria Administrativa Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO/GDF Nº 0060562, DE 09 DE JUNHO DE 2017

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0000033.2017.4.05.7400 instaurado a partir do Oficio n.º 2554/2017/MPF/PR-WMC, subscrito pelo Exmº Procurador da República, Dr. Werton Magalhães Costa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da utilização do PJE (Processo Judicial Eletrônico) nesta Seção Judiciária e demais Subseções em relação às matérias de natureza penal, a partir de 09 de janeiro de 2017 (Portaria nº 076/GDF);

CONSIDERANDO que a referida Portaria nº 076/GDF não trouxe normas de transição, o que ensejou dúvidas quanto ao meio de interposição de Recurso em Sentido Estrito - RESE - em relação aos autos físicos de natureza penal;

CONSIDERANDO que o RESE é processado, em regra, por instrumento, ou seja, em autos apartados (art. 587 do CPP), e excepcionalmente nos próprios autos, nas hipóteses indicadas no art. 583 do CPP, RESOLVE:

ESTABELECER as seguintes rotinas de trabalho direcionadas às Seções de Distribuição (varas comuns), para a hipótese de interposição de recursos, ações conexas e incidentes processuais interpostos em autos físicos de natureza penal:

- I O RESE interposto nos próprios autos (art. 583 do CPP) deverá ser protocolizado pelo Setor de Distribuição e encaminhado à vara onde tramitam os autos em meio físico para juntada e regular processamento do recurso.
- II O RESE interposto por instrumento (art. 587 do CPP) e sujeito à distribuição deverá ser ajuizado através do Processo Judicial Eletrônico PJE de forma autônoma e por dependência à ação originária.
- III Os incidentes e a ações conexas a feitos penais distribuídos em meio físico, quando sujeitos à distribuição e não interpostos na forma retida, deverão ser ajuizados através do Processo Judicial Eletrônico e distribuídos por dependência à ação originária.
- IV Os demais incidentes processuais não sujeitos à distribuição ou interpostos na modalidade retida deverão ser protocolizados pelo Setor de Distribuição e encaminhados à vara onde tramitam os autos físicos para juntada e regular processamento.

Dê-se ciência à Procuradoria da República, às unidades de Distribuição das varas comuns desta Seção Judiciária (Sede e Subseções) e às varas com competência criminal, sem prejuízo de sua divulgação nos meios de comunicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Juiz Federal Diretor do Foro